

RESOLUÇÃO N. 730, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno do *Campus* Universitário de Ananindeua.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião ordinária realizada em 17.12.2014, e em conformidade com os autos do Processo n. 028527/2014 - UFPA, procedentes do *Campus* Universitário de Ananindeua, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do *Campus* Universitário de Ananindeua da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-27), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.
 - **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de dezembro de 2014.

HORÁCIO SCHNEIDER

Reitor, em exercício Vice-Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO INTERNO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento do *Campus* Universitário de Ananindeua (CAMPANANIN), em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único. As normas deste Regimento serão complementadas pelas Resoluções dos conselhos deliberativos e consultivos deste *Campus* e pelos Regimentos das Subunidades Acadêmicas, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

- Art. 2º São princípios do *Campus* Universitário de Ananindeua:
- I a garantia da oferta do ensino público, gratuito e socialmente referenciado;
- II a autonomia universitária;
- III a gestão democrática;
- IV a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V o compromisso social e o fortalecimento do diálogo com a sociedade;
- VI a universalização do conhecimento;
- VII o respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica;
- VIII o pluralismo de ideias e de pensamento;
- IX a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- X a excelência acadêmica:

- XI a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente, tendo em vista uma sociedade igualitária e sustentável.
- XII a promoção do desenvolvimento educacional, cultural, tecnológico e sustentável.

Art. 3º São fins do Campus Universitário de Ananindeua:

- I estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento em suas várias formas de expressão e campos de investigação científica, cultural e tecnológica;
- II formar profissionais nas mais diversas áreas do conhecimento, zelando pela sua formação humanística e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida, especialmente da população amazônica;
- III compartilhar, com diferentes atores sociais, o conhecimento, sobretudo da diversidade das realidades regionais, a partir da articulação entre ensino, pesquisa e extensão, a fim de que seja produzido, sistematizado, aplicado e difundido, contribuindo para a superação das desigualdades sociais e dos impactos socioambientais com respeito à ética e à diversidade biológica, étnica e cultural;
- IV cooperar para o desenvolvimento regional, nacional e internacional, firmando-se como suporte técnico e científico de excelência no atendimento de serviços de interesse comunitário e de demandas sociopolíticas e culturais para uma Amazônia economicamente viável, ambientalmente segura e socialmente justa;
- V consolidar a pesquisa e a extensão, integradas ao ensino, de modo a se constituírem como referência para o desenvolvimento regional.
- VI prestar serviços técnico-científicos, culturais, artísticos e sociais em favor da comunidade, observando a legislação em vigor;
- VII- servir de incentivador para o desenvolvimento científico e, sobretudo, tecnológico, do Município de Ananindeua e do Estado do Pará como um todo, formando pessoas e produzindo conhecimento tecnológico necessário para este fim.
- Art. 4º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o *Campus* Universitário de Ananindeua organizar-se-á em Subunidades Acadêmicas,

Administrativas e Suplementares, regendo-se em todas as instâncias pelo princípio da gestão colegiada, na forma deste Regimento, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único. As Subunidades Acadêmicas, Administrativas e Suplementares serão criadas à medida que as condições regimentais forem alcançadas e com a devida aprovação dos Conselhos das Subunidades Acadêmicas diretamente envolvidas e/ou do Conselho do *Campus*.

CAPÍTULO III

DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO E SEUS OBJETIVOS

- **Art. 5º** O *Campus* Universitário de Ananindeua tem como objetivo proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de cursos de graduação e pós-graduação, regulares, intervalares e na modalidade a distância, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.
 - Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, o *Campus* promoverá:
 - I a permanente avaliação de seus projetos pedagógicos;
- II o planejamento de uma política de extensão e pesquisa, em consonância com as diretrizes dos projetos pedagógicos de suas Subunidades Acadêmicas;
- III a celebração de acordos, contratos e convênios com entidades nacionais e internacionais, na qualidade de interveniente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS

- **Art. 7º** O *Campus* Universitário de Ananindeua será composto dos seguintes Órgãos Colegiados:
 - I Conselho do *Campus* de Ananindeua;
 - II Coordenação Geral;
 - III Vice-Coordenação (Coordenação Acadêmica);

- IV Subunidades Acadêmicas;
- V Biblioteca Universitária do Campus;
- VI Centro de Documentação e Informação da Ciência na Amazônia.
- § 1º Às Subunidades Acadêmicas e Administrativas e à Vice-Coordenação compete prestar, à Coordenação do *Campus*, o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.
- § 2º Para operacionalizar suas atividades, as Subunidades do *Campus* poderão ser estruturadas em divisões administrativas, em conformidade com as normas e diretrizes institucionais.
- § 3º À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA) compete prestar, à Coordenação do *Campus*, o apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Conselho do Campus

- **Art. 8º** O Conselho do *Campus*, Órgão Colegiado máximo do *Campus* Universitário de Ananindeua, terá a seguinte composição:
 - I o Coordenador do *Campus*, como seu Presidente;
 - II o Vice-Coordenador do *Campus*, como seu vice-presidente;
 - III o Diretores de cada Faculdade do *Campus*;
 - IV o Coordenador da CPGA do Campus de Ananindeua;
- $V-quatro\ representantes\ dos\ servidores\ técnico-administrativo,\ sendo\ dois\ de$ Nível Médio e dois de Nível Superior;
 - VI um representante docente de cada Subunidade;
 - VII um representante dos discentes de cada Subunidade Acadêmica;

- VIII o Diretor do Centro de Documentação e Informação da Ciência na Amazônia (CDICA).
- § 1º Com direito a voz, poderão integrar o Conselho do *Campus* representantes dos Municípios da Microrregião de Ananindeua, bem como membros da sociedade civil organizada.
- §2º O Conselho do *Campus* reunir-se-á ordinariamente, conforme agenda definida anualmente e, extraordinariamente, quando necessário.
- §3º O Conselho do *Campus* deverá indicar um membro como representante titular e um membro como representante suplente para o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).
- **Art. 9º** Os membros do Conselho Deliberativo do *Campus* terão os seguintes mandatos:
- I Coordenação e Vice-Coordenação, com um mandato de 04 (quatro) anos,
 coincidentes com o exercício das respectivas funções;
- II os representantes referidos nos incisos III e V do art. 8º cumprirão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez somente, eleitos pelas respectivas categorias;
- III o Coordenador da CPGA cumprirá mandato enquanto permanecer na função;
- IV o representante do corpo discente será eleito em Assembleia Estudantil específica de sua respectiva Faculdade.
- **Art. 10.** Poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo do *Campus*, com direito a voz e sem direito a voto, qualquer membro da Comunidade Universitária do *Campus* Universitário de Ananindeua, desde que com a anuência do Conselho.

Art. 11. Compete ao Conselho do Campus:

I – apreciar e aprovar o Regimento Interno do Campus e submetê-lo à aprovação, pelo Conselho Universitário (CONSUN), assim como propor a sua reformulação, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

- II apreciar e deliberar a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado às atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*;
- III supervisionar as atividades das Subunidades Acadêmicas e Administrativas,
 em consonância com as normas da UFPA e da legislação vigente;
- IV apreciar, deliberar, divulgar e publicar a prestação de contas do *Campus*,
 bem como dos projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- V deliberar sobre solicitação e distribuição de vagas de concurso público para provimento de vagas efetivas às carreiras docentes e técnico-administrativas;
- VI deliberar sobre pedidos de remoção e movimentação de servidores,
 observando o planejamento e deliberações internas das Subunidades, quando for o caso;
- VII deliberar sobre o afastamento de servidores para fins de qualificação e prestação de cooperação técnica, observando o planejamento e deliberações internas das Subunidades, quando for o caso;
- VIII praticar atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar, conforme legislação vigente, Estatuto e Regimento Geral;
 - IX julgar os recursos que lhe forem interpostos;
 - X instituir comissões, especificando expressamente suas competência;
- XI organizar processo eleitoral para nomeação do Coordenador e Vice-Coordenador do *Campus*, respeitando o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UFPA e na legislação vigente;
- XII instaurar comissões de sindicâncias para apurar irregularidades administrativas, respeitando o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA e a legislação vigente;
- XIII propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Coordenador ou do Vice-Coordenador do *Campus*, após processo administrativo disciplinar concluído;
- XIV apreciar as propostas de criação de novos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação;

- XV aprovar o Plano Anual de Trabalho do *Campus*, garantindo o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XVI convocar reuniões extraordinárias do Conselho do *Campus*, pela solicitação de metade mais um de seus membros;
 - XVII manifestar-se sobre a aceitação de doações e legados;
- XVIII manifestar-se sobre a criação de cargos e funções no *Campus* Universitário de Ananindeua;
- XIX deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para a contratação de temporários, ouvidas as Subunidades Acadêmicas interessadas;
- XX avaliar anualmente a produção acadêmica do *Campus*, com base nos relatórios individuais dos docentes e das Faculdades;
- XXI avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- XXII aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;
- XXIII manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento, formação ou prestação de cooperação técnica.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do *Campu*s poderá organizar-se em Câmaras ou Comissões e sua convocação e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da UFPA.

Seção II

Conselhos das Faculdades

- **Art. 12** Os Conselhos das Faculdades serão compostos:
- I pelo Diretor da Faculdade, como Presidente;
- II pelo Vice-Diretor da Faculdade, como Vice-Presidente;

- III por todos os docentes em exercício efetivo de suas atividades na Faculdade, incluindo os temporários;
 - IV por 1/5 (um quinto) da representatividade discente;
- V por 1/5 (um quinto) da representatividade técnico-administrativa efetiva do *Campus*, designados para a referida Subunidade.

Parágrafo único. Os docentes temporários, de que trata o inciso III, terão direito a voz e não a voto.

- **Art. 13.** São normas comuns aos órgãos colegiados disciplinados por este Regimento:
- I os representantes dos técnico-administrativos e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares, devendo pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição lotado no *Campus* de Ananindeua, e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;
- II os representantes do corpo discente serão indicados pela Assembleia Geral de cada Faculdade, convocada especificamente para este fim.
 - **Art. 14.** São atribuições dos Conselhos das Faculdades:
- I elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
- II planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino,
 pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes, articulado
 com o Plano Anual de Trabalho do *Campus*;
- III manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- IV solicitar e executar o processo seletivo para a contratação de professor temporário;
- V indicar membros de Comissões Examinadoras de Concursos para
 provimento de cargos de professor, conforme a legislação vigente;

- VI manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- VII decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos;
 - VIII coordenar e encaminhar os procedimentos de avaliação dos Cursos;
 - IX representar, junto ao Conselho do Campus, no caso de infração disciplinar;
- X organizar e realizar eleições para a direção da Faculdade e para a coordenação de Cursos de Graduação;
- XI propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor da Faculdade;
- XII apresentar ao Conselho do *Campus*, até o último dia útil do ano fiscal, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas, visando ao aperfeiçoamento das atividades do *Campus*;
- XIII cumprir outras atribuições definidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA.
- **Art. 15.** Os cargos de Diretor e Vice-Diretor das Faculdades só poderão ser ocupados por docentes do quadro efetivo da UFPA, lotados no *Campus*.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DO CAMPUS

- **Art. 16.** Compete à Coordenação do *Campus*, entre outras funções inerentes a essa condição:
 - I administrar e representar o *Campus*;
 - II ordenar as despesas do *Campus*;
- III supervisionar, em conjunto com o Conselho Deliberativo do *Campus*, a atuação das Subunidades Acadêmicas e Administrativas;

- IV manifestar-se sobre pleitos e reivindicações das Subunidades Acadêmicas e
 Administrativas perante os órgãos superiores da UFPA;
 - V convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo do *Campus*;
- VI cumprir e fazer cumprir, no que se referir ao *Campus*, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, das deliberações das Faculdades e as deste Regimento;
- VII consultar as Subunidades Acadêmicas e órgãos complementares sobre a distribuição de pessoal técnico-administrativo e bolsistas de estágio lotados no *Campus*;
 - VIII assinar diplomas e certificados;
- IX instituir comissões, bem como grupos de trabalho, por delegação ou não do Conselho, para assessoria, estudos de temas e execução de projetos específicos;
- X adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis, *ad referendum* do Conselho, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XI apresentar, ao Conselho Deliberativo do *Campus*, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando ao aperfeiçoamento das atividades do *Campus*, encaminhando-o, em seguida, à instância competente;
 - XII resolver casos omissos, ad referendum do Conselho;
- XIII dirigir e supervisionar as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos correspondentes;
- XIV apresentar ao Conselho Deliberativo do *Campus*, no início de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior, bem como prestar contas anualmente dos gastos financeiros do *Campus* Universitário de Ananindeua;
- XV submeter, ao Conselho Deliberativo do *Campus*, e encaminhar aos órgãos superiores, o plano de atividades do *Campus* e de suas Subunidades;
 - XVI delegar competências;
- XVII exercer qualquer outra atribuição que lhe forem conferidas, por este Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA ou por delegação superior;

- XVIII representar o Campus nos Conselhos Superiores da UFPA;
- **Art. 17.** Ao Vice-Coordenador compete exercer as atribuições deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, bem como as que lhe forem delegadas pelo Coordenador e/ou pelo Conselho Deliberativo do *Campus*.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA E ADMINISTRATIVA

- **Art. 18.** A Secretaria Executiva e Administrativa terá as seguintes atribuições:
- I secretariar as reuniões do Conselho do Campus e outras determinadas pela
 Coordenação do Campus, além de lavrar as atas respectivas;
 - II assessorar e prestar o apoio necessário à Coordenação do Campus;
 - III organizar a agenda do Coordenador e do Vice-Coordenador do Campus;
- IV organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos administrativos do *Campus*;
 - V registrar a entrada e saída de documentos e processos no *Campus*;
- VI encaminhar, acompanhar e informar sobre a tramitação dos documentos e processos;
 - VII coordenar e supervisionar o trabalho da Divisão de Gestão de Pessoal;
- VIII providenciar o encaminhamento de expedientes ou adotar medidas urgentes, a fim de garantir a continuidade dos serviços;
- IX auxiliar na tramitação de processos de concursos públicos e processos seletivos;
- X controlar e acompanhar as necessidades de contratação e capacitação dos recursos humanos;
- XI exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pela Coordenação e pelo Conselho Deliberativo do *Campus*;
 - XII secretariar as solenidades de colação de grau em separado;

- XIII proceder, anualmente, ao inventário da Coordenação Geral do *Campus*;
- XIV proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da Administração Superior;
- XV Apresentar relatório anual das atividades efetivadas e pendências competentes à mesma.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENADORIA ACADÊMICA

- **Art. 19.** A Coordenadoria Acadêmica será exercida pelo Vice-Coordenador do *Campus*, e terá as seguintes atribuições:
 - I elaborar e executar o Plano Anual de Trabalho da Coordenadoria;
 - II coordenar as atividades de avaliação do Campus e suas Subunidades
 Acadêmicas;
- III acompanhar e assessorar as atividades de ensino, do Campus, em conjunto com as Faculdades;
- IV coordenar os trabalhos de elaboração do relatório anual do *Campus*, a partir da consolidação dos relatórios das Subunidades.
 - **Art. 20.** A Coordenadoria Acadêmica compõe-se das seguintes divisões:
 - I Divisão de Ensino;
 - II Divisão de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.
 - **Art. 21.** À Divisão de Ensino compete:
- I desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Planejamento, Gestão e
 Avaliação, estudos relativos às questões acadêmico-administrativas;
- II assessorar a elaboração projetos políticos pedagógicos das Subunidades do Campus;
- III coordenar os processos de avaliação dos Cursos, no âmbito das atividades relacionadas ao ensino, de acordo com as diretrizes da UFPA;

- IV articular, em conjunto com as Coordenadorias do Campus, as políticas de captação de recursos internos e externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino;
- V organizar os dados de todos os projetos de ensino realizados e em desenvolvimento no *Campus*;
- VI organizar e manter atualizado o cadastro das atividades acadêmicas em andamento no *Campus*, para o acompanhamento sistemático das mesmas;
- VII encaminhar, ao Coordenador Acadêmico, os resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do *Campus*;
- VIII organizar e manter atualizado um banco de dados de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA.

Art. 22. À Divisão de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão compete:

- I coordenar o processo de captação de recursos junto a agências de financiamentos nacionais, internacionais, órgãos governamentais, não governamentais e empresas;
- II assessorar docentes, discentes e técnico-administrativos na elaboração e encaminhamento dos programas e projetos de extensão;
- III estimular e divulgar as atividades de extensão realizadas e em desenvolvimento, considerando os interesses das comunidades acadêmicas e externas;
 - IV promover a articulação entre as divisões de ensino e pesquisa no *Campus*;
- V manter um Fórum de Extensão, com a finalidade de discutir e deliberar sobre as políticas de extensão, em conformidade com a legislação vigente;
 - VI apreciar e deliberar sobre as demandas sociais da comunidade externa;
- VII organizar e manter atualizado um banco de dados de Instituições
 Nacionais e Internacionais conveniadas com a UFPA;
- VIII elaborar relatório anual relativo aos Programas de Extensão e apresentá-lo à Comissão de Pesquisa e Extensão até o último dia útil do ano fiscal;

- IX acompanhar e assessorar a execução dos Programas de Pesquisa e Pós-Graduação;
- X promover, em colaboração com os Colegiados dos Programas, convênio e intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior, promover a integração das atividades de pesquisa e pós-graduação desenvolvidas pelas Subunidades do *Campus*;
- XI divulgar, interna e externamente, as atividades de pesquisa e pós-graduação, articulando com as Divisões de Ensino e Extensão;
- XII articular, em colaboração com as Subunidades a obtenção de bolsas e financiamentos para os Cursos de Pós-Graduação;
- XIII estimular a produção de livros, artigos e outras produções acadêmicas de caráter didático-científico, artístico e literário, que representem a produção dos programas;
- XIV organizar um banco de dados com as informações necessárias para a publicação dos catálogos dos Programas de Pós-Graduação;
- XV orientar e acompanhar a elaboração dos projetos de pesquisa a serem apresentados pelos docentes e técnico-administrativos de nível superior;
 - XVI manter atualizado o cadastro dos pesquisadores do *Campus*;
- XVII criar e manter atualizado o espaço de divulgação dos editais e calendários das agências de fomento;
- XVIII organizar, coordenar e/ou apoiar a realização de encontros, seminários, jornadas e outras atividades relacionadas à iniciação científica e à pós-graduação;
- XIX encaminhar, aos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação, as propostas de convênio com entidades que ofereçam campo de aplicação para as atividades de pesquisa e pós-graduação.
- **Art. 23.** Os Programas de Pós-Graduação a serem criados serão dirigidos por um Coordenador e um Vice-Coordenador e constituídos pelos órgãos previstos em seus respectivos Regimentos.

CAPÍTULO IX

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO

- **Art. 24.** À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA) compete:
- I orientar o processo de elaboração do Plano de Gestão do *Campus*, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPA;
- II acompanhar e organizar a avaliação do Plano de Gestão do Campus, conforme as diretrizes da UFPA;
- III elaborar o relatório anual do *Campus*, em conjunto com a Coordenação Acadêmica, a partir da consolidação dos relatórios das Subunidades, utilizando o roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);
- IV organizar a elaboração de estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional do *Campus*;
- V acompanhar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual, como também a aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;
 - VI exercer a função de gerenciadora do orçamento e finanças do *Campus*;
 - VII coordenar e supervisionar o trabalho de suas Divisões;
- VIII trabalhar como interlocutora junto à PROPLAN nas questões referentes a Planejamento e Gestão Administrativa;
- IX desenvolver outras atividades, delegadas pela Coordenação do *Campus*, compatíveis com suas atribuições;
- X articular-se com os órgãos da UFPA, visando a assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;
- XI articular, em conjunto com as demais Secretarias do *Campus*, as políticas de captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O Coordenador de Planejamento Gestão e Avaliação deverá ser indicado pela Coordenação do *Campus* e apreciado pelo Conselho Deliberativo do *Campus*.

- **Art. 25.** Para operacionalizar suas atividades, a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação será estruturada em 6 (seis) divisões:
 - I Divisão de Planejamento;
 - II Divisão de Gestão de Pessoas;
 - III Divisão de Finanças e Compras;
 - IV Divisão de Infraestrutura;
 - V –Divisão Material, Patrimônio e Transporte;
 - VI Divisão de Informática;
 - Art. 26. À Divisão de Planejamento compete:
- I elaborar a proposta orçamentária anual do *Campus*, a fim de atender às necessidades definidas em seus planos setoriais;
 - II auxiliar as Subunidades do Campus na elaboração de seus planos setoriais;
- III elaborar o Plano de Gestão do Campus em conjunto com a Coordenação
 Acadêmica, de acordo com os planos setoriais e as diretrizes da UFPA;
- IV participar da elaboração, em conjunto com as Subunidades Acadêmicas e a
 Unidade Administrativa responsável pela área acadêmica, do Planejamento Acadêmico,
 de acordo com as normas vigentes;
- V elaborar estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional do *Campus*;
- VI articular junto aos os órgãos da UFPA, visando a assegurar o fluxo sistemático de informações;
 - VII analisar dados estatísticos de acordo com as necessidades dos usuários;
- VIII executar as atividades de auto avaliação, de acordo com as diretrizes da UFPA;

- IX propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;
- X apoiar a administração e a coordenação do *Campus* na esfera de sua competência;
- XI apresentar relatório anual das atividades efetivadas e pendências de sua competência.

Art. 27. À Divisão de Gestão de Pessoal compete:

- I propor e encaminhar um plano de capacitação dos servidores, conforme as necessidades do *Campus*, e acompanhar os cursos realizados junto ao Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento (CAPACIT);
- II organizar e manter atualizado o cadastro dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no *Campus*;
 - III encaminhar as solicitações de contratação de bolsistas;
- IV apurar a frequência mensal dos servidores e dos bolsistas e encaminhar a mesma à Coordenação do *Campus*;
- V propor política de capacitação do corpo técnico-administrativo do *Campus*, em consonância com a proposta da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP);
- VI encaminhar medidas cabíveis referentes aos pedidos e controle de férias e licenças dos servidores lotados no *Campus*;
 - VII propor ações visando a integração e motivação dos servidores;
 - VIII apresentar relatório anual das atividades e processos realizados durante o ano.

Art. 28. À Divisão de Finanças compete:

- I tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;
- II elaborar processos de prestação de serviços a pessoa física ou jurídica;
- III registrar e processar os gastos do Campus;
- IV proceder ao acompanhamento dos convênios e contratos, incluindo a análise de relatórios, em consonância com as normas da UFPA;

- V planejar, executar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;
- VI organizar e executar a agenda de compras da Unidade, conforme as diretrizes da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), com apoio da Divisão de Infraestrutura, Material e Patrimônio;
- VII apresentar relatório anual das atividades efetivadas e pendências de sua competência.

Art. 29. À Divisão de Infraestrutura compete:

- I levantar as necessidades e áreas, a fim de elaborar propostas dos serviços de reformas do *Campus*;
- II coordenar e acompanhar os serviços de manutenção, reforma e construção das instalações do *Campus*, junto aos setores competentes da UFPA;
- III acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios do Campus;
- IV propor, apresentar e acompanhar projetos de infraestrutura que atenda às necessidades de espaço físico, tendo em vista o funcionamento eficaz do *Campus*;
- V supervisionar os serviços de manutenção das instalações físicas, dos móveis e equipamentos do *Campus*, junto aos setores competentes da UFPA;
- VI verificar a manutenção dos sistemas elétrico, hidráulico e de esgotamento sanitário dos prédios ocupados pela Coordenação Geral e subnidades;
- VII possibilitar informações necessárias à Coordenadoria para tomada de decisões de interesse da Instituição e efetivação do planejamento Institucional;
 - VIII apresentar relatório anual das atividades e processos realizados durante o ano.

Art. 30. À Divisão Material, Patrimônio e Transporte compete:

- I consolidar e encaminhar os pedidos de materiais permanentes e de consumo, com base nas demandas dos diversos setores;
- II manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais do Campus;

- III executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual
 e de apoio às atividades acadêmicas;
 - IV elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais de consumo;
- V supervisionar os trabalhos das empresas prestadoras de serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança de móveis dos prédios do *Campus*.
- VI consolidar os pedidos de materiais, com base nas previsões dos diversos setores;
- VII receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao *Campus*, responsabilizando-se por sua guarda, inclusão dos bens no inventário patrimonial, quando for o caso, e distribuição aos diversos setores;
- VIII prestar informações sobre os bens materiais, quando julgar necessário ou recomendável à Coordenadoria;
- IX controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e o inventário patrimonial do *Campus*;
- X encaminhar anualmente, ao órgão competente, o inventário de bens patrimoniais do *Campus*;
 - XI apresentar relatório anual das atividades e processos realizados durante o ano;
 - XII controlar o fluxo dos veículos;
 - XIII atender à demanda de Transporte da Unidade e Subunidades do Campus;
 - XIV viabilizar e acompanhar a manuntenção dos veículos.
 - **Art. 31.** À Divisão de Informática compete:
 - I desenvolver e acompanhar os sistemas e aplicações;
- II sugerir e acompanhar a interface gráfica no desenvolvimento do sítio do
 Campus;
- III orientar e acompanhar os critérios ergonômicos de navegação e implantação;
- IV dar apoio, salvaguarda e acompanhamento em informática, na criação do banco de dados do *Campus* e Subunidades,

- V realizar manutenção de sistemas e aplicações e equipamentos de informática;
- VI selecionar recursos de trabalho como metodologias de desenvolvimento de sistemas;
- VII assessorar as pendências de informática nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO X

DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS

- **Art. 32.** A Biblioteca Universitária do *Campus* Universitário de Ananindeua estará subordinada, tecnicamente, ao Sistema Integrado de Bibliotecas da Biblioteca Central da UFPA e, administrativamente, à Coordenação do *Campus* Universitário de Ananindeua.
- **Art. 33.** A Biblioteca será coordenada por um bibliotecário, do quadro efetivo dos servidores técnico-administrativos da UFPA lotados no *Campus*, que deverá ser indicado pela Coordenação do mesmo.
 - **Art. 34.** Compete à Biblioteca Universitária do *Campus*:
- I prestar serviços de informação, atender à comunidade acadêmica do *Campus* e ao público em geral da região, em consonância com a legislação em vigor;
- II remeter, à Coordenação do *Campus* e à Divisão de Planejamento, estatísticas anuais e o relatório anual das atividades desenvolvidas na Biblioteca;
- III zelar pelas dependências, acervo e bom funcionamento das mesmas, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, com o Regimento do Campus e com o Regimento Interno da Biblioteca do Campus.
- § 1º A Biblioteca terá assistência e apoio permanente da Coordenação do *Campus* e da Coordenação do Sistema de Bibliotecas Universitárias da UFPA.
- § 2º Os acervos bibliográficos adquiridos através de contratos deverão ser incorporados ao acervo do *Campus*.

§ 3º Os professores, os técnico-administrativos e os alunos da UFPA poderão se inscrever na Biblioteca do *Campus*, para empréstimo, seguindo a legislação em vigor.

CAPÍTULO XI

DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA CIÊNCIA NA AMAZÔNIA

- **Art. 35.** O Centro de Documentação e Informação da Ciência na Amazônia (CDICA) é um órgão suplementar do *Campus* Universitário de Ananindeua.
- **Art. 36.** O CDICA é formado por professores efetivos, com dedicação exclusiva, lotados no *Campus* e com desenvolvimento de pesquisas e extensão vinculadas ao Centro.

Parágrafo único. O CDICA poderá agregar pesquisadores de outras Unidades da UFPA e outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), em nível de colaboradores.

Art. 37. O CDICA será administrado por um (a) Diretor (a) e um (a) Vice-Diretor (a) eleitos (as) pelo Conselho do Centro, em conformidade com o Regimento Interno correspondente, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos somente uma vez.

Parágrafo único. O Conselho Interno será formado por docentes vinculados ao Centro, através de projetos de pesquisas, e por técnico-administrativos que atuem neste órgão.

Art. 38. Compete ao CDICA:

- I promover e integrar estudos e pesquisas e extensão interdisciplinar voltados à reconstrução da memória histórica e sociocultural da ciência na Amazônia, em especial registros e informações que evoquem a História da UFPA;
- II constituir acervos documentais, cuidando de sua restauração, organização, conservação e divulgação;

- III desenvolver atividades para a Educação Básica e Superior relativas à produção, preservação, divulgação e discussão da memória histórica e sociocultural da ciência na Amazônia e a História da UFPA;
- IV promover a elaboração da História da UFPA sob o ponto de vista da sua constituição enquanto espaço de produção de ciência.
- **Art. 39.** As normas que regem o funcionamento do CDICA serão estabelecidas por Regulamento próprio.

CAPÍTULO XII

DA COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DAS FACULDADES

- **Art. 40.** Cada Faculdade será administrada por um (a) Diretor (a) e um (a) Vice-Diretor (a), eleitos (as) em conformidade com o Regimento Interno da Subunidade correspondente e Resoluções específicas, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos somente uma vez.
- **Art. 41.** Só poderão concorrer aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) das Faculdades professores de carreira, efetivos e lotados no *Campus* Universitário de Ananindeua.
- **Art. 42.** A nomeação do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade será feita pelo Reitor, após processo eleitoral definido em seu Regimento Interno.
- **Art. 43.** Compete ao Vice-Diretor de cada Faculdade substituir o Diretor, respectivamente, em suas faltas, impedimentos e vacâncias, colaborar com este na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho da Faculdade.
- **Art. 44** No impedimento do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção da Faculdade será exercida pelo Decano do Órgão Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância.

Parágrafo único. O (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) poderão ser destituídos de seus mandatos, conforme o que está previsto no inciso XVII do art. 45 do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO XIII

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

- Art. 45. Integram o *Campus*, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:
- I − a Faculdade de Engenharia de Materiais;
- II a Faculdade de Bacharelado em Ciência e Tecnologia;
- III a Faculdade de Tecnologia e Geoprocessamento.

Parágrafo único. As Faculdades deverão organizar-se conforme Regimento Interno próprio, obedecidas às disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, deste Regimento e, na sua esfera de competência, das Resoluções do Conselho do *Campus* Universitário de Ananindeua.

Art. 46. A cada Faculdade corresponderá, pelo menos, um Curso de Graduação, com as habilitações e modalidades pertinentes, quando for o caso.

Parágrafo único. Se a Faculdade abrigar mais de um Curso, cada um terá um Coordenador, subordinado ao Conselho da Faculdade, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno da Faculdade.

Art. 47. Outras Subunidades poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo Projetos Pedagógicos aprovados pelo Conselho do *Campus* e demais instâncias superiores.

CAPÍTULO XIV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Seção I

Do Quadro Docente

Art. 48. O quadro docente do *Campus* é constituído pelos professores efetivos e temporários.

Art. 49. São atribuições do quadro docente as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação universitária, constantes dos planos e programas elaborados pelas Subunidades Acadêmicas ou de atos emanados dos órgãos competentes.

Parágrafo único. O *Campus* promoverá o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do seu pessoal docente por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

- **Art. 50.** Fica garantido aos docentes o direito à liberação de carga horária para afastamento, com intuito de realização de Cursos de Pós-Graduação na própria Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior e Pesquisa, segundo o planejamento acadêmico-administrativo de cada Subunidade, que deverá ser aprovado pelos Conselhos das Faculdades e pelo Conselho do *Campus*, posteriormente.
- **Art. 51.** Os docentes lotados no *Campus* terão sua carga horária alocada nas respectivas Subunidades, ou em outras, mediante a aprovação do Conselho respectivo.
- Art. 52. Os Planos de Trabalho dos docentes serão submetidos à Subunidade Acadêmica pertinente, incluída a carga horária demandada por outra Unidade e/ou Subunidade, conforme o caso.

Seção II

Do Quadro Técnico-Administrativo

- **Art. 53.** O quadro técnico-administrativo do *Campus* de Ananindeua será composto pelos servidores do seu quadro permanente.
- **Art. 54.** A atualização permanente do pessoal técnico-administrativo do *Campus* Universitário de Ananindeua deverá ser realizada mediante a participação em cursos de qualificação, em quaisquer dos níveis de educação escolar.

Parágrafo único. Serão asseguradas ao servidor técnico-administrativo a educação continuada e a participação em congressos, seminários, estágios, cursos, oficinas e em outros eventos que promovam a sua capacitação.

- **Art. 55.** O *Campus* garantirá aos servidores técnico-administrativos o direito de afastamento para realização de Cursos de Qualificação, Graduação e Pós-Graduação em qualquer nível, de acordo com o Plano de Gestão do *Campus*, sendo que o afastamento deverá ser aprovado pelo Conselho do *Campus*.
- **Art. 56.** A frequência dos técnicos às atividades pertinentes às suas funções será registrada e apurada pela Subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*.
- Art. 57. Os técnico-administrativos serão avaliados periodicamente, conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo Conselho Superior de Administração (CONSAD).

Seção III

Do Corpo Discente

- **Art. 58.** O corpo discente do *Campus* é constituído por todos os estudantes vinculados aos seus Cursos.
- **Art. 59.** Os alunos do *Campus* terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas.
- **Art. 60.** Para congregar e representar os alunos do *Campus*, haverá um Diretório Acadêmico (DA) e tantos Centros Acadêmicos (CAs) quantos forem os Cursos que integrarem a estrutura acadêmica do *Campus*, assim como associações e grêmios estudantis, no caso de Cursos de Pós-Graduação.
- **Art. 61.** O direito de organização dos estudantes em entidades representativas compreende, por parte do *Campus*, apoio de espaço físico, infraestrutura e manutenção adequada.
- **Art. 62.** A Assistência Estudantil prestada pelo *Campus* a todos os estudantes regulares vinculados aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação deverá ser de natureza didático-científica, vocacional, cultural, desportiva, recreativa e social.
 - **Art. 63.** Compreende a Assistência Estudantil:

- I Restaurante Universitário;
- II Assistência à Saúde e Jurídica.
- § 1º As medidas de Assistência Estudantil a que se referem os artigos 62 e 63 deste Regimento deverão ser contempladas sem prejuízo de outras.
- § 2º A Coordenação do *Campus* buscará viabilizar o recebimento dos recursos destinados à Assistência Estudantil garantidos no Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 64.** O *Campus* cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.
- **Art. 65.** O exercício da função de direção e coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pela legislação vigente.
- **Art. 66.** As Subunidades Acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos anuais que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho da Faculdade e remetidos ao Conselho do *Campus*.
- **Art. 67.** O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Coordenador do *Campus* ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Parágrafo único. A proposta de modificação deverá ser submetida em reunião do Conselho e aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho, em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 68. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.